



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

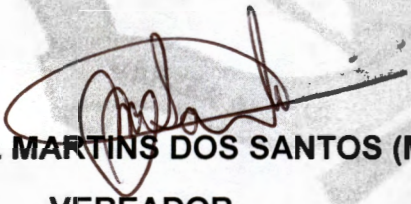
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

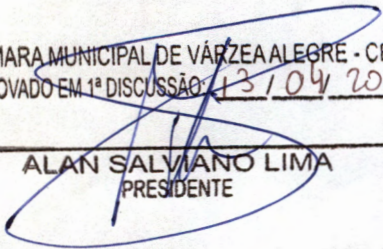
Senhor Presidente,
Nobres Colegas,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

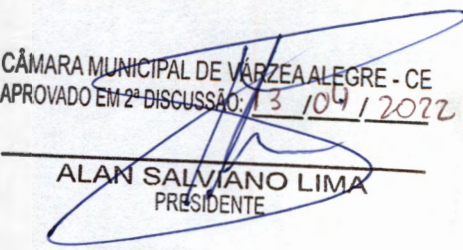
Atenciosamente,


MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/04/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 13/04/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/04/2022

Várzea Alegre-CE, 30 de junho de 2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE:

Art. 1º - Fica proibida a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Várzea Alegre, exceto aqueles classificados como de "classe A" nos termos da classificação da Norma Técnica 014/2008 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator pessoa física a imposição de multa na monta de 98 UFMVA (dois mil reais) e de 190 UFMVA ao infrator pessoa jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art.4º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

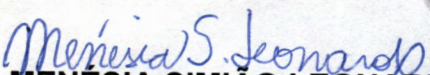
Sala das Sessões da Câmara de Várzea Alegre/CE, 30 de junho de 2021.


MICHEL MARTINS DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR

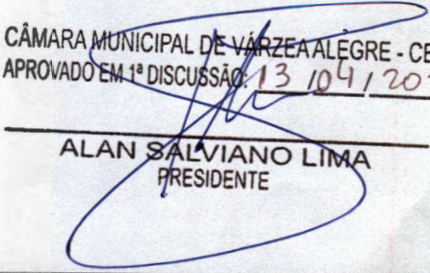
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 13/10/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

SUBSCRITO POR:


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/10/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

JUSTIFICATIVA

Ocorre que o presente projeto apenas autoriza a implantação de programa no Município de baixo impacto orçamentário e praticamente sem mudanças na organização administrativa do município, tratando-se de mera proibição visando à segurança pública.

Não há também conflito com a Legislação Federal. No caso a Constituição Federal, em seu Art. 22, inciso XXI, dispõe que compete privativamente à União Legislar sobre normas gerais de material bélico.

Também no subjetivo ora proposto, não estamos falando do comércio de material bélico e sim de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos.

Várzea Alegre já foi palco de vários acidentes e tragédias ligadas a fogos de artifício, com várias ocorrências registradas.

Trata-se em verdade, de assunto de segurança pública, de interesse local de suplementação da Legislação Federal e Estadual, assunto que é sim da competência Municipal, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal.

Também foi este o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, acerca da possibilidade de aprovação de projeto neste teor:

"Ação direta de inconstitucionalidade Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. (ADI 2167727-91.2016.8.26.0000 Relator(a): Arantes Theodoro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 22/02/2017; Data de registro 23/02/2017)."

Os objetivos do presente Projeto de Lei são preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o meio ambiente.

É crescente a consciência da sociedade sobre o fato de que a utilização de fogos de artifícios em eventos, comemorações e festividades tem causado



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

desastres e tragédias. Assim, há elementos suficientes para a apresentação desta Proposição.

O Ministério da Saúde informa que nos últimos anos foram mais de cem mortes e mais de sete mil atendimentos causados pelos fogos de artifício no Brasil. As estatísticas ainda apontam que os atendimentos hospitalares causados por fogos de artifício dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras; 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações dos membros superiores, lesões de córnea ou perda de visão e, ainda, lesões do pavilhão auditivo ou perda da audição. Além disso, 15% dos acidentes com queimaduras resultam em óbito.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, internações hospitalares por queimaduras custam entre três mil e cinco mil dólares por dia e, em média, cada internação dura de 5 a 7 dias. Diante desses dados, cada internação hospitalar tem um custo médio de 50 mil reais.

As queimaduras e as mutilações causam também vários problemas sociais e financeiros relativos ao trabalho, tais como: afastamentos, aposentadorias e reabilitações. Afetam também psicologicamente os pacientes e seus familiares, não só pelas inúmeras deformidades físicas, mas também pelo longo tempo de internação, que muitas vezes esse tipo de acidente requer.

A poluição sonora causada pela queima de fogos tira o sossego de pessoas e de animais e provoca perturbação de pacientes em hospitais e clínicas, assim como o ruído causado ultrapassa os 125 decibéis, equivalente ao som produzido por aviões a jato e, portanto, muito acima dos decibéis do ruído de fundo previsto em várias das legislações municipais sobre poluição sonora.

Os sinalizadores navais, criados para salvar vidas, tornam-se armas nos eventos, uma vez que atingem 340 quilômetros por hora em uma distância de duzentos metros. Além de estarem sendo utilizados em situação diversa do seu objetivo original, produzem uma luminosidade que causa perda momentânea da visão, podendo, portanto, causar diversos acidentes.

É sabido que a queima de fogos de artifício é causadora de traumas irreversíveis aos animais, especialmente àqueles dotados de alta sensibilidade auditiva. Os cães, por exemplo, se desesperam, e alguns se debatem em coleiras até a morte por asfixia. Já os gatos sofrem comprovadamente com as explosões, que lhes causam alterações cardíacas, e se põem em fuga, que resulta em desaparecimento. As pesquisas recentes apontam que a saúde dos pássaros é tremendamente afetada pela queima de fogos, além dos acidentes que podem ser causados por animais de grande porte, que disparam em qualquer direção devido ao pavor provocado pelo barulho dos fogos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE


RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

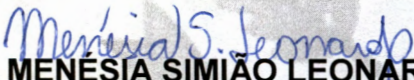
Sendo assim, visando a preservar a saúde e a segurança das pessoas e o meio ambiente no qual os animais estão inseridos, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.

Diante o exposto, contamos com a sensibilidade e apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da matéria sub examine.

Sala das Sessões da Câmara de Várzea Alegre/CE, 30 de junho de 2021.


MICHEL MARTINS DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR

SUBSCRITO POR:


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 13/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE